



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF. Nº. 88 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/RECAPAGEM DE PNEUS COM BUSCA/ENTREGA DAS CARCAÇAS JUNTO A GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL A SEREM REALIZADOS PARA A PREFEITURA, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS E FUNDOS DA MUNICIPALIDADE, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA; SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. DENILSO CASAL, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **F. VACHILESKI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Dr. João Caruso 426 na cidade de Erechim - RS, inscrita no CNPJ 93.388.031/0001-42 e representada pelo procurador **Sr. Gladir Antonio Dariva**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tercilio Rene Meneghel nº. 43 na cidade de Barão de Cotegipe, portador do CPF nº 636.436.850-68 e RG nº 403.2645451, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**,

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório PREF 041/2013 Ata de Registro de Preços PREF n.10 /2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de reforma/recapagem de pneus com busca/entrega das carcaças junto a garagem da prefeitura municipal a serem realizados para a Prefeitura, Secretarias e Departamentos e Fundos da Municipalidade, para uso da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura; Secretaria de Assuntos Indígenas e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;

Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, o valor total de R\$ 79.930,00 (setenta e nove mil e novecentos e trinta reais), de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 014/2013 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento .

O pagamento será efetuado em nome da empresa **F. VACHILESKI & CIA LTDA Agência 4090 - 8, Conta Corrente N.4788 -0 Praça de Pagamento, Bento Gonçalves Banco do Brasil.**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para cada Secretaria Departamento ou Fundo Municipal

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato 13 de setembro de 2013, 12 de setembro de 2014, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital que são de 05 (cinco) dias para a entrega/devolução dos produtos sob as penas expressas no Edital. Podendo ser prorrogado de forma justificada e expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC.13 de Setembro de 2013.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: FM PNEUS LTDA Resp. Legal Gladir Antonio Dariva _____

Visto/Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro
Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli
Cargo: Agente de Fiscalização



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU